

O gosto como uma espécie de *sensus communis*

Carolina Miranda Sena¹
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
carolmsena@gmail.com

Resumo: Nosso objetivo é mostrar como a ideia de *sensus communis*, que aparece no §40 da *Critica da faculdade de julgar*, obra publicada por Immanuel Kant em 1790, pretende funcionar como uma transição de um sentimento individual para a constituição de uma comunidade, e a consequente importância dessa passagem para a universalidade do juízo de gosto, bem como para o projeto crítico-transcendental. A tentativa argumentativa no §40 é associar um sentido de comunidade, denominado *sensus communis*, com a faculdade de julgar reflexiva, isto é, legitimar a universalidade do juízo de gosto através da ideia de *sensus communis*. O sentido de comunidade é, primeiramente, pensado segundo um *sensus communis logicus* e as suas máximas, quais sejam: pensar por si mesmo, pensar no lugar dos demais e pensar em concordância consigo próprio. Não se trata da faculdade de conhecer, mas, de um modo de pensar para além das condições subjetivas individuais, chegando a um “ponto de vista universal (que ele só pode estabelecer colocando-se no ponto de vista dos outros)” (KU, AA 05: 295). Tais máximas do entendimento humano estão associadas ao sistema kantiano e à sua primazia de moralidade. A primeira máxima, pensar por si mesmo, é o resultado da atitude corajosa de fazer uso de seu próprio entendimento. A segunda, pensar no lugar de todos os demais, é a ampliação de pensar por si mesmo a uma comunicabilidade com todos os demais. A segunda máxima mostra uma afinidade do *sensus communis logicus* com o estético, pois, pensar no lugar de todos os demais também significa pensar segundo uma comunicabilidade universal, a partir de uma subjetividade, característica do juízo de gosto, que julga subjetivamente e, ao mesmo tempo, de forma universal, segundo um sentimento estético, tendo como ponto de referência um *sensus communis*. O *sensus communis aestheticus*, segundo um sentido de comunidade do gosto, aparece na terceira Crítica como uma tentativa de fundamentação da universalidade e necessidade do juízo de gosto, construindo, assim, uma comunidade de comunicabilidade universal. A universalidade do juízo de gosto, por sua vez, busca resolver o problema do abismo intransponível entre natureza e liberdade, exposto por Kant nas Introduções do livro. Entre a natureza e a liberdade não há passagem possível, “como se se tratasse de outros tantos mundos diferentes, em que o primeiro não pode ter qualquer influência no segundo” (KU, AA 05: 176). No entanto, a argumentação que tenta legitimar uma comunidade de seres humanos sensíveis e racionais através de um *sensus communis* esbarra nos limites anteriormente traçados pelo projeto-crítico transcendental, pois a fundamentação de um senso comum intersubjetivo não pode ser metafísica, empírica ou psicológica.

Palavras-chave: *Sensus communis*. Juízo de gosto. Comunidade. Faculdade de julgar.

The taste as a kind of *sensus communis*

Abstract: Our objective is to show how the idea of *sensus communis*, which appears in §40 of the Critique of the Power of Judgment (*Kritik der Urteilskraft*), a work published by Immanuel Kant in 1790, intends to function as a transition from an individual feeling to the constitution of a community, and the consequent

¹ Doutora em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4599793583566625>
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3929-7951>

importance of this passage for the universality of the judgment of taste, as well as for the critical-transcendental project. The argumentative attempt in §40 is to associate a sense of community, termed *sensus communis*, with the reflective faculty of judgment, that is, to legitimize the universality of the judgment of taste through the idea of *sensus communis*. The sense of community is, primarily, conceived according to a *sensus communis logicus* and its maxims, namely: to think for oneself, to think in the place of others, and to think in agreement with oneself. It is not a matter of the faculty of cognition, but of a way of thinking beyond individual subjective conditions, arriving at a “universal standpoint (which one can only determine by placing oneself at the standpoint of others)” (KU, AA 05: 295). Such maxims of human understanding are associated with the Kantian system and its primacy of morality. The first maxim, to think for oneself, is the result of the courageous attitude of making use of one’s own understanding. The second, to think in the place of everyone else, is the enlargement of thinking for oneself to a communicability with everyone else. The second maxim demonstrates an affinity of the *sensus communis logicus* with the aesthetic one, since thinking in the place of everyone else also means thinking according to a universal communicability, stemming from a subjectivity characteristic of the judgment of taste, which judges subjectively and, at the same time, universally, according to an aesthetic feeling, having a *sensus communis* as a point of reference. The *sensus communis aestheticus*, according to a sense of community of taste, appears in the third Critique as an attempt to ground the universality and necessity of the judgment of taste, thus constructing a community of universal communicability. The universality of the judgment of taste, in turn, seeks to resolve the problem of the unbridgeable gulf between nature and freedom, exposed by Kant in the Introductions to the book. Between nature and freedom there is no possible passage, “as if it were a matter of so many other different worlds, in which the former could have no influence on the latter” (KU, AA 05: 176). However, the argumentation attempting to legitimize a community of sensible and rational human beings through a *sensus communis* runs up against the limits previously drawn by the critical-transcendental project, for the grounding of an intersubjective common sense cannot be metaphysical, empirical, or psychological.

Keywords: *Sensus communis*. Judgment of taste. Community. Faculty of judgment.

1. Introdução

Na *Crítica da faculdade de julgar*, obra publicada em 1790, são diversas as tentativas de estabelecer um senso comum a todos através do sentimento estético. Legitimar um senso comum a todos os sujeitos através da sensação estética é importante para a universalidade e necessidade da estética, para o desinteresse do juízo de gosto e para o projeto crítico-transcendental, uma vez que a estética kantiana pretende resolver o problema sistemático entre natureza e liberdade, entre o sensível e o suprassensível através da universalidade dos juízos de gosto e de sua faculdade de julgar como termo médio entre razão teórica e razão prática. No entanto, a argumentação encontra dificuldades de estabelecer a ideia de um senso comum estético, pelo qual todos julgariam a beleza, como veremos.

No §8, no segundo momento da análise dos juízos de gosto, aparece a ideia de uma voz universal que supostamente legitimaria a pretensão de validade universal dos juízos de gosto. Argumenta Kant que, “se a gente então chama o objeto belo, crê ter em seu favor uma voz universal e reivindica adesão de qualquer um, já que, do contrário, cada sensação privada decidiria só e unicamente para o observador e seu comprazimento” (KU, AA 05: 216)². Aquele que acredita

² As citações dos escritos de Kant são referenciadas segundo a publicação da *Akademie-Ausgabe* e seguem as normas e as abreviaturas preparadas pela *Kant-Forschungsstelle der Johannes Gutenberg-Universität Mainz*. Optamos por

proferir um juízo de gosto julga, então, conforme a ideia de uma voz universal. A voz universal serviria de fundamento para a universalidade dos juízos de gosto, pois seria o ponto de referência universal do acordo compartilhado por todos e, por conseguinte, forneceria regras de ajuizamento que poderiam ser imputadas a qualquer um. Para termos certeza de que cada julgamento estético não seja aleatório, a voz universal seria o ponto de referência do julgamento estético. No entanto, Kant abandona a investigação sobre a voz universal. A voz universal é somente uma ideia *postulada*, e em que ela é baseada, diz Kant ainda no §8, “não será ainda investigado aqui” (*KU*, AA 05: 216). A ideia de uma voz universal, ao menos com esse nome, não aparece novamente na *Crítica da faculdade de julgar*, sua última menção é no §8, que se encerra com a afirmação de que o seu fundamento ainda será investigado. No entanto, podemos pensar a ideia de uma voz universal relacionada ao *sensus communis aestheticus*, ideia que será desenvolvida no quarto momento da análise dos juízos de gosto, como veremos.

A dificuldade da investigação consiste na procura de um ponto de união ou um ponto de referência de caráter intersubjetivo *a priori* que garantiria ou fundaria o acordo compartilhado por todos. O ponto de referência universal não pode ser encontrado empiricamente, nem psicologicamente, e não pode ser afirmado como uma ideia universal transcendente³.

Ainda na “Analítica do belo”, no final do quarto momento da análise dos juízos de gosto, dedicado à investigação sobre a validade necessária dos juízos de gosto, Kant afirma que o juízo de gosto deve ter “um princípio subjetivo que determina o que apraz ou não apraz somente pelo sentimento [...] de maneira universalmente válida” (*KU*, AA 05: 238). E, depois, afirma que esse princípio subjetivo do juízo de gosto é o sentido comum estético, “tal princípio só poderia ser considerado, contudo, um sentido comum” (*KU*, AA 05: 238). Trata-se da investigação reaberta de um princípio intersubjetivo do gosto que agora aparece com outro nome, primeiro como sentido comum [*Gemeinsinn*] e, depois, como *sensus communis*.

O sentido comum estético é definido como o efeito do livre jogo entre as faculdades, e Kant volta a traçar relações entre o juízo de gosto e o conhecimento. Se somos capazes de produzir e comunicar conhecimento conceitual e objetivo, então, compartilhamos uma disposição subjetiva. O mesmo sentido comum entendido como uma disposição subjetiva usado na comunicabilidade universal do conhecimento produz juízo de gosto. O prazer e o conhecimento, portanto, têm a mesma base subjetiva. No entanto, o sentido comum permanece com estatuto de pressuposição, como uma norma ideal a ser realizada, “assim, o sentido comum, de cujo juízo dou aqui, como um

utilizar as traduções disponíveis para a língua portuguesa, portanto, para a referência da citação em nosso idioma, ver bibliografia.

³ Kant afirma mais de uma vez na “Analítica do belo” que não é possível chegar ao princípio *a priori* do juízo de gosto por meio de observações de leis empíricas ou psicológicas, pois, julgamentos *a priori* “comandam como se deve julgar” (*KU*, AA 05: 278) e leis empíricas ou psicológicas apenas conhecem “como se julga” (*KU*, AA 05: 278).

exemplo, o meu juízo de gosto, atribuindo-lhe por isso uma validade exemplar, é uma mera norma ideal sob cuja pressuposição posso considerar como regra para todos” (*KU*, AA 05: 239). O caráter de pressuposição do sentido comum faz com que Kant termine o último momento da “Analítica do belo” com uma série de dúvidas, que não são retóricas, apontando para a continuidade da investigação e para a insuficiência da argumentação do sentido comum como base do juízo de gosto.

Se esse sentido comum de fato existe, como princípio constitutivo da possibilidade da experiência, ou se algum princípio mais elevado da razão apenas estabelece, como princípio regulativo para nós, que antes de tudo devemos produzir em nós um sentido comum para fins mais elevados; se, pois, o gosto é uma faculdade originária e natural, ou apenas a ideia de uma faculdade artificial a ser ainda adquirida, de tal modo que um juízo de gosto, com sua suposição de um assentimento universal, seria tão somente, de fato, uma exigência da razão para produzir tal unanimidade no modo de sentir, e o dever, isto é, a necessidade objetiva da confluência do sentimento de todos com o sentimento de cada um, significaria apenas a possibilidade de entrar aqui em acordo, constituindo o juízo de gosto um mero exemplo da aplicação desse princípio: tais questões são questões que não podemos nem queremos ainda investigar, tendo antes de proceder à dissolução da faculdade do gosto em seus elementos e, por fim, à sua unificação na ideia de um sentido comum [*Gemeinsinns*] (*KU*, AA 05: 240).

Mais adiante, no §40, retorna à investigação a ideia de um *sensus communis*, justamente para funcionar como uma transição de um sentimento subjetivo para a um sentimento comunitário, compartilhado por todos, universal e necessário. Nossa objetivo é mostrar como o *sensus communis*, agora com o termo latino, reaparece nesse contexto investigativo.

2. *Sensus communis* no §40

Deixado em suspenso no §22, o tema do gosto como uma espécie de *sensus communis* reaparece no §40, imediatamente após a “Dedução dos juízos de gosto”, não mais com o nome de sentido comum [*Gemeinsinn*], mas agora com o termo latino *sensus communis*. Isto é, a voz universal, o sentido comum e o *sensus communis aestheticus* adquirem nomes diferentes para cumprirem a mesma função de comunidade via universalidade do gosto, com tentativas argumentativas distintas⁴. Ora o sentido comum é um princípio, ora o efeito do livre jogo e, depois, o próprio gosto. A diversas definições são indícios de que a *Crítica da faculdade de julgar* é uma sucessão de tentativas por vias argumentativas distintas para justificar a universalidade e necessidade dos juízos de gosto. O §40 dedicado ao *sensus communis*, por sua vez, evidencia a

⁴ Guimarães aponta a problemática sobre a variação do termo usado por Kant: “Problemático é, também, o fato de que a figura do *sensus communis* não é assinalada de maneira unívoca – o que acentua a dificuldade de determinação da função sistemática que cumpre desempenhar na terceira *Critica*. Se se trata do “efeito [*Wirkung*] do jogo-livre de nossas faculdades-de-conhecimento” (*KU*, AA 05: 238), de uma “norma ideal” [*idealistische Norm*] (*KU*, AA 05: 239), de uma “faculdade original” ou da “ideia de uma faculdade fictícia” (*KU*, AA 05: 240), do próprio gosto [*Geshmack*] (*KU*, AA 05: 295): isso não fica claro” (2018, p. 96).

concepção do julgamento estético como algo que realiza a transição de um sentimento privado para um sentimento comunitário, como mostraremos a seguir.

No §40, Kant distingue “o gosto como *sensus communis aestheticus* e o entendimento humano comum como *sensus communis logicus*” (*KU*, AA 05: 296). No entanto, de partida, Kant dá uma definição geral de *sensus communis* associado a um sentido de comunidade.

Por *sensus communis* se deve entender a ideia de um sentido de comunidade, isto é, uma faculdade de julgamento que em sua reflexão toma em consideração (*a priori*) o modo de representar de todos os demais, para como que vincular o seu juízo à razão humana como um todo, escapando assim à ilusão que, a partir de condições subjetivas privadas – que podem facilmente ser tomadas por objetivas –, tivesse uma influência negativa sobre o juízo (*KU*, AA 05: 293).

O *sensus communis logicus* tem algumas máximas do entendimento comum humano que Kant passa a descrever, mesmo as considerando uma interrupção sobre o assunto *sensus communis aestheticus*, mas que servem para elucidar os princípios da crítica do gosto e de um senso comum estético.

São elas: 1) pensar por si mesmo; 2) pensar no lugar de todos os demais; 3) pensar sempre em concordância consigo próprio. [...] Aqui não se trata da faculdade de conhecer, e sim do modo de pensar, de fazer um uso dele que seja conforme a fins – o que [...] caracteriza um homem com um modo de pensar ampliado quanto ele é capaz de ir além das condições subjetivas privadas, entre as quais tantos outros estão como que presos, e refletir sobre o seu próprio juízo de um *ponto de vista universal* (que ele só pode estabelecer colocando-se no ponto de vista dos outros) (*KU*, AA 05: 294-295).

As três máximas do entendimento humano estão associadas ao motivo central da filosofia kantiana, a saber, à moralidade e suas relações com os demais âmbitos da existência humana, tais como, a razão, o conhecimento e a estética. A primeira, pensar por si mesmo, é o resultado da atitude de coragem de fazer uso de seu próprio entendimento: *sapere aude!* O sujeito esclarecido, que supera a preguiça e a frouxidão, sai da menoridade e alcança a autonomia intelectual. A segunda, pensar no lugar de todos os demais, é a ampliação de pensar por si mesmo a uma comunhão com todos os demais, a quem nos comunicamos. Trata-se, ao pensar com todos os demais, do livre e público uso da razão, realizado pela prática da liberdade de discussão, da palavra falada ou escrita. A segunda máxima, mesmo sendo sobre o *sensus communis logicus*, mostra uma clara afinidade com o julgamento estético, pois, pensar no lugar de todos os demais também significa pensar na comunicabilidade universal, em um espaço público compartilhado a partir de um lugar subjetivo, como se reagíssemos a um *sensus communis aestheticus*. Isto é, trata-se da atitude de refletir sobre seu próprio juízo de um ponto de vista universal. A terceira, pensar sempre em concordância consigo próprio, pressupõe a prática das duas máximas anteriores e exige que se

permaneça sempre em acordo consigo próprio. Em matéria prática, significa não sucumbir à fraqueza do não cumprimento da determinação da lei moral universal. A comunidade desenvolve, cultura e refina o pensamento, ao realizar essa tarefa corajosa de forma livre, e, desse modo, encontra fins práticos comuns, portanto universais, para a espécie humana. Afinal, a ética e a liberdade só têm sentido em comunidade. O sujeito racional, no exercício do uso livre de sua razão, escolhe se submeter ao que a razão prática exige dele.

Retomando o assunto para o *sensus communis aestheticus*, Kant diz que

O gosto tem mais direito a ser denominado *sensus communis* do que o entendimento saudável; e a faculdade de julgar estética poderia carregar o nome de um sentido de comunidade melhor do que a intelectual, desde que se empregue a palavra “sentido” para designar um efeito da mera reflexão sobre a mente; pois então se entende por sentido o sentimento de prazer. Poder-se-ia até definir o gosto como a faculdade de ajuizamento daquilo que torna o nosso sentimento por uma dada representação *universalmente comunicável* sem a mediação de um conceito (*KU*, AA 05: 235).

Hamm (2017) afirma que se no quarto momento da análise dos juízos de gosto a ideia de um sentido comum [*Gemeinsinn*] aparecia como um princípio de aplicação do juízo de gosto, agora, no §40 o *sensus communis* é “simplesmente identificado com o próprio gosto, ou seja, com a própria faculdade de juízo estética” (Hamm, 2017, p. 75). No §40, depois da “Dedução”, “uma questão da possibilidade (da efetivação do princípio) virou uma questão do direito (de usar esse princípio)” (Hamm, 2017, p. 76). A razão para a mudança é que a “Dedução dos juízos de gosto” do §38 avança, ao menos aos olhos de Kant, na questão da legitimidade da pretensão à validade universal dos juízos de gosto. Uma vez, finalmente, legitimada, ao menos momentaneamente, a universalidade dos juízos de gosto pode dar o direito de uso da ideia de um *sensus communis*. Portanto, a interpretação de Hamm nos permite afirmar que, no §40, a argumentação é invertida, se no quarto momento da análise dos juízos de gosto o sentido comum serviria para justificar a universalidade e necessidade dos juízos de gosto e uma via argumentativa para tal prova foi associar o sentido comum ao efeito do livre jogo entre as faculdades de conhecimento, agora, Kant acredita ter o direito de afirmar que o gosto é uma espécie de *sensus communis*.

Ruffing (2012), por sua vez, enfatiza o caráter epistemológico e antropológico do senso comum estético. Uma vez que nem os conceitos nem a empiria podem justificar o juízo de gosto, “é preciso invocar o sentimento para justificá-lo” (Ruffing, 2012, p. 174). Como todos os seres humanos são capazes de fazer juízos estéticos, não se trata de um sentimento privado isolado, mas de um sentimento comunitário ou de um sentimento de comunidade.

O juízo de gosto exprime o querer entrar em acordo um com o outro, o interesse em comunicar suas próprias sensações e sentimentos aos outros. Aqui encontramos, por assim

dizer, a base teórica do interesse humano pelos juízos estéticos ou da convicção da “*Anmaßung*” no sentido mencionado de congruência à humanidade (Ruffing, 2012, p. 175)

No final do quarto momento da análise dos juízos de gosto, Kant diz que precisa continuar investigando sobre o gosto para, enfim, unificá-lo à ideia de um sentido comum. Através da ideia de um sentido comum, a intenção de Kant com a ideia de um *sensus communis aestheticus* é uma comunidade do gosto legitimada criticamente, para, da constituição de uma comunidade do gosto, chegar à ética, e, por conseguinte, a uma construção humana da história que tem como fim o aperfeiçoamento da espécie de seres humanos racionais. Destarte, a comunidade que se unifica através de um senso comum estético chega ao sistema de forma a complementar a moralidade e a razão teórica, uma vez que a estética permite partir do sensível para as faculdades do sujeito.

Que a pluralidade dos seres racionais forme necessariamente uma totalidade, esse é ainda um dos pressupostos da moral, sem o qual seria impossível fundar o imperativo categórico. Pois ele só pode ser fundado se seu princípio for objetivo, ‘resida em algo cuja existência tenha em si mesma um valor absoluto’, ou ainda em um fim que não tenha valor apenas para mim. [...] É preciso que todos os outros, cada um para si e cada um para outro, se representem na natureza racional como um fim em si, para que a moral seja fundada. Compreendamos: para que ela dependa de outra coisa do que de uma decisão subjetiva, uma convicção privada (Lebrun, 1993, p. 497).

De acordo com Lebrun, na citação acima, a comunidade de uma espécie humana racional e que compartilha um sentimento é a condição de possibilidade de ideias práticas. Ora, as duas Introduções à *Crítica da faculdade de julgar* afirmam que a obra se destina a resolver o problema do abismo intransponível entre razão prática e razão teórica, entre o ser e o dever, e a faculdade do gosto aparece com a promessa de ser o termo médio conforme a fins entre os dois domínios, até então separados por um abismo intransponível. O projeto crítico-transcendental, como afirma Kant, precisa da congruência entre os domínios da natureza e da liberdade, para tornar efetivo, na natureza, os fins impostos pela liberdade.

A ação moral efetiva só tem sentido se postularmos alguma compatibilidade entre natureza e moralidade. O soberano bem é algo a ser realizado no mundo. É claro que um mundo onde imperasse apenas o mecanismo cego seria totalmente estranho à realização do soberano bem. Não é por outra razão que esta realização completa é remetida ao plano da imortalidade da alma. Mas alguma realização há de haver, o que significa que o mundo natural não deve ser completamente estranho à liberdade, uma vez que o homem enquanto ser supra-sensível e sensível que está comprometido com esta realização (Leopoldo e Silva, 1992, p. 37).

Além da convicção de que juízos de gosto têm certa aprioridade, a dimensão social de comunicabilidade universal do gosto é outra ideia que a *Crítica da faculdade de julgar* se ocupará em justificar. Assim como a aprioridade do juízo de gosto, a relação entre sociedade e gosto

também já era um ponto de chegada de Kant antes da investigação da terceira *Crítica*. No *Curso de Lógica* de 1772, Kant afirma que “a socialidade é a causa e a razão motora do gosto”. (*Vorl*, AA 24: 355). Acrescentamos ao trecho acima do *Curso de Lógica* de 1772 que logo no início da “Analítica do belo”, no §2 da *Crítica da faculdade de julgar*, ao desenvolver sua ideia de desinteresse da beleza, Kant insere uma nota que diz o seguinte:

Um juízo sobre um objeto do comprazimento pode ser totalmente *desinteressado* e ser, contudo, muito *interessante*, isto é, ele não se funda sobre nenhum interesse, mas produz um interesse; tais são todos os juízos morais puros. Mas em si os juízos de gosto também não fundam absolutamente interesse algum. Somente em sociedade torna-se *interessante* ter gosto, e a razão disso é indicada no que se segue (*KU*, AA 05: 205).

Antes mesmo do decorrer da investigação sobre o gosto, Kant afirma que os juízos de gosto interessam somente em sociedade: “somente em sociedade torna-se interesse ter gosto” (*KU*, AA 05: 205). E o que vemos, na *Crítica da faculdade de julgar*, é uma aproximação cada vez maior do gosto com a moralidade. Santos (2022, p. 132) cita uma carta de outubro de 1790 de Kant a Friedrich Reichardt, com a *Crítica da faculdade de julgar* recém-publicada, na qual Kant diz que seu principal intuito com a obra foi mostrar o íntimo parentesco entre o sentimento estético e o sentimento moral.

[...] sem sentimento moral, o qual é imperscrutável [*unerforschlich*], nada de belo ou de sublime nos seria dado [*ohne sittliches Gefühl es für uns nichts Schönes oder Erhabenes geben würde*], que precisamente sobre esse sentimento se funda a exi-gência à aprovação de todos como que conforme à lei [*der gleichsam gesetzmässig Anspruch auf Beyfall bey allem... gründe*] e que é esse subjetivo da moralidade no nosso ser [*das Subjective der Moralität in unserem Wesen*] que o poder de julgar, a que chamamos gosto, tem por fundamento do seu (por certo não discursivo, mas intuitivo) princípio *a priori* [*ein (obzwar nicht discursives, sondern intuitives) Princip a priori zum Grunde hat*] (*Br*, AA 11: 228)⁵.

No texto da *Crítica da faculdade de julgar*, as relações entre estética e moralidade se estreitaram a partir da ideia de um *sensus communis aestheticus*, ideia que traça relações entre gosto, sociedade e ética. Kant se esforça para estabelecer relações entre o sentimento moral e os sentimentos estéticos de beleza e sublimidade, bem como relações entre a moralidade e a beleza. No §42, Kant afirma que o juízo estético tem um “parentesco com o sentimento moral” (*KU*, AA 05: 301), “se alguém, portanto, tem interesse imediato pela beleza da natureza, há boas razões para supor que ele tem ao menos uma disposição para a atitude moralmente boa” (*KU*, AA 05: 300-301). Isto é, contemplar o céu estrelado e o pôr-do-sol nos dispõe a agir de forma moralmente boa. O interesse imediato pela beleza da natureza é “próprio somente daqueles cujo modo de pensar já se

⁵ Traduzido por Leonel Ribeiro dos Santos (2022, p. 132).

cultivou para o bom ou é especialmente apto a cultivar-se” (*KU*, AA 05: 301). No trecho abaixo, Kant traça relações entre o sentimento da beleza e o sentimento moral:

Como interessa também à razão, porém, que as ideias (pelas quais ela produz um interesse imediato no sentimento moral) tenham realidade objetiva, isto é, que a natureza mostre ao menos um traço ou dê um sinal de que contém em si algum fundamento permitindo assumir uma concordância, conforme a leis, de seus produtos com a nossa satisfação que é independente de todo interesse (a qual reconhecemos *a priori* como lei para todos, sem poder basear esta última em provas), então a razão tem de tomar um interesse por cada expressão de semelhante concordância pela natureza; por conseguinte, a mente não pode refletir sobre a beleza da natureza sem sentir-se ao mesmo tempo interessada por ela. Este interesse, porém, é por afinidade moral; e quem o toma em relação ao belo da natureza só pode fazê-lo na medida em que já tenha antes fundado em bases sólidas o seu interesse pelo bom moral. Se alguém, portanto, tem interesse imediato pela beleza da natureza, há boas razões para supor que ele tem ao menos uma disposição para a atitude moralmente boa (*KU*, AA 05: 300-301).

Mais adiante, no §59, “o belo é o símbolo do bem moral” (*KU*, AA 05: 353), ainda que só seja permitido ao projeto crítico-transcendental afirmar a relação entre a beleza e a moralidade de forma metafórica, simbólica, analógica ou indireta. Por fim, no §60, “fica claro que a verdadeira propedéutica para a fundação do gosto é o desenvolvimento das ideias morais e o cultivo do sentimento moral” (*KU*, AA 05: 356). No §41 da *Crítica da faculdade de julgar*, cujo título é “Do interesse empírico pelo belo”, Kant afirma que o gosto é uma propriedade pertencente à humanidade, pois o gosto permite a sociabilidade e a comunicação.

Empiricamente, o belo só interessa na sociedade; e, caso se admita o impulso à sociedade como natural ao ser humano, e a aptidão e a tendência para tal, isto é, a sociabilidade, como exigência para o ser humano enquanto criatura destinada à sociedade, portanto como propriedade pertencente à humanidade, então não se pode deixar de considerar também o gosto como uma faculdade de julgamento de tudo aquilo que permite comunicar até mesmo o próprio sentimento a todos os demais, portanto como meio de fomentar aquilo que é requerido de cada pessoa por uma inclinação natural. Um homem abandonado em uma ilha deserta não arrumaria, por si mesmo apenas, nem a sua cabana nem a si mesmo, nem procuraria flores e menos ainda as plantaria, para assim enfeitar-se; é apenas em sociedade que lhe ocorre ser não apenas um ser humano, mas também, a seu modo, um homem fino (o começo da civilização). Pois é assim que se julga aquele que é inclinado e apto a comunicar aos demais o seu prazer, e a quem o objeto não agrada se ele não pode sentir com os demais, em sociedade, a satisfação com esse objeto. Cada um espera e exige de cada um, como que a partir de um contrato originário ditado pela própria humanidade, que leve em conta a comunicação universal; e, assim, começando naturalmente pelos atrativos, como, por exemplo, cores para pintar (*rococô* entre os caribenhos e *cinabre* entre os iroqueses), ou flores, conchas, penas belas e coloridas de pássaros, mas com o tempo passando também às belas formas (como em canoas, vestidos etc.), que não implicam por si mesmas qualquer contentamento, isto é, qualquer satisfação da fruição, todas essas coisas vão ganhando importância na sociedade e se ligando a grandes interesses, até que finalmente a civilização, tendo atingido seu ponto mais alto, faça dessas formas quase que a obra-prima da inclinação cultivada, e só dê valor às sensações na medida em que podem ser universalmente comunicadas; nesse ponto, então, mesmo que o prazer que todos têm em um tal objeto seja negligenciável e sem qualquer interesse digno de nota, a ideia de sua comunicabilidade universal tem seu valor aumentado quase infinitamente (*KU*, AA 05: 296-297).

Nesse trecho, Kant afirma que a ideia de comunicabilidade universal do prazer estético aumenta infinitamente o valor da satisfação com o objeto que consideramos belo. Ou seja, empiricamente, é a comunicabilidade universal que confere valor à beleza. E a comunicabilidade universal é o interesse social da beleza, o que Kant chama de interesse empírico. Portanto, no §41, a comunicabilidade universal se torna o elemento empírico mais fundamental da beleza, pois Kant está dizendo que é somente porque comunica de forma universal que a beleza tem valor.

Adiante e ainda no §41, Kant afirma que o interesse empírico do belo não tem importância para a investigação transcendental, “pois só nos importa verificar o que pode ter uma relação *a priori*, ainda que indireta, ao juízo de gosto” (*KU*, AA 05: 297). Mas, que, se fosse descoberto um interesse ligado à forma do juízo de gosto, o gosto *revelaria*, através da faculdade de julgar, uma passagem do sensível ao sentimento moral.

Esse interesse, indiretamente atrelado ao belo pela inclinação à sociedade, portanto empírico, não tem, contudo, para nós, aqui, a menor importância, pois só nos importa verificar o que pode ter uma relação *a priori*, ainda que indireta, ao juízo de gosto. Pois, mesmo que se descobrisse nessa forma um interesse a ela ligado, o gosto revelaria em nossa faculdade de julgamento uma passagem da fruição sensível ao sentimento moral; e isso não apenas faria com que fôssemos melhor guiados em nosso emprego do gosto conformemente a fins, como permitiria expor como tal um membro da cadeia das faculdades humanas *a priori* do qual tem de depender toda legislação (*KU*, AA 05: 297-298).

Nesse trecho, Kant anuncia o interesse da conformidade a fins do julgamento belo para a passagem dos sentidos à moralidade. A passagem entre natureza e liberdade é a peça que falta para o funcionamento de toda a legislação, qual seja, um termo médio da cadeia das faculdades humanas *a priori*. Se o termo médio ainda não é fundamentado de forma *a priori*, ao menos é declarado, novamente, que o gosto determinado de forma *a priori* resolveria o abismo entre natureza e liberdade e justificaria o uso da finalidade como regularidade da natureza.

3. Considerações finais

Mesmo que o princípio do gosto seja regulativo, uma faculdade artificial, que aponta para uma norma ideal, e que a universalidade do juízo de gosto seja uma pressuposição, o ponto de chegada é a possibilidade de uma comunidade de sujeitos sensíveis e morais. Kant anuncia a sua intenção argumentativa ao afirmar, no momento de discussão sobre o sentido comum, que precisa “antes de proceder à dissolução da faculdade do gosto em seus elementos e, por fim, à sua unificação na ideia de um sentido comum [*Gemeinsinns*]” (*KU*, AA 05: 240). A universalidade da estética, desse modo, é a realização de um senso comum estético, e, da constituição de uma comunidade sensível se realiza a comunidade ética. A ideia de um sentido comum não é algo previamente estabelecido, mas uma norma ideal a ser alcançada. Nas palavras de Kulenkampff, o

sentido comum é “a designação de um ideal que ainda está por ser concretizado, ao menos como indicação de uma meta” (1992, p. 81). Lembremo-nos de que a comunicabilidade ou universalidade da estética é o ponto de partida da análise, quase como que idealizada, quando o filósofo crítico anuncia a descoberta de um princípio *a priori* para o prazer, o que explica porque a argumentação kantiana sobre a universalidade e necessidade dos juízos de gosto é retomada na obra de diversos aspectos.

Referências

- ALLISON, Henry. **Kant's theory of taste: a reading of the critique of aesthetic judgment**. New York: Cambridge University Press, 2001.
- AMERIKS, Karl. How to save Kant's deduction of taste, **The Journal of Value Inquiry**, v. 16, p. 295-302, 1982.
- GUIMARÃES, Rômulo Eisinger. Onde (não) entram voz universal e *sensus communis* nos juízos-de-gosto? **Studia Kantiana**, Sociedade Kant Brasileira, v. 16, n. 1, p. 75-101, 2018.
- GRUPILLO, Arthur. **O homem de gosto e o egoísta lógico. Uma introdução crítica à estética de Kant**. São Paulo: Edições Loyola, 2016.
- GUYER, Paul. **Kant and claims of taste**. New York: Cambridge University Press, 1997.
- HAMM, Christian. ‘Jogo livre’ e ‘sentido comum’ na teoria estética kantiana. **Estudos Kantianos**, Marília, v. 5, n. 1, p. 69-80, 2017.
- HAMM, Christian. Über das Geschmacksurteil und sein apriorisches Prinzip. In: SANTOS, Leonel Ribeiro; LOUDEN, Robert; MARQUES, Ubirajara (Org.). **Kant e o a priori**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, p. 237-256, 2017.
- KANT, Immanuel. **Crítica da faculdade de julgar**. Tradução de Fernando Costa Mattos. Petrópolis: Vozes, 2016.
- KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. Tradução de Valerio Rohden. Edição Bilíngue. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 5^a ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- KANT, Immanuel. **Gesammelte Schriften: herausgegeben von der Deutschen Akademie der Wissenschaften**. Berlin: Walter de Gruyter, 1902-.

KANT, Immanuel. **Manual dos cursos de lógica geral.** Tradução de Fausto Castilho. Campinas: Editora da Unicamp, 2014.

KULENKAMPFF, Jens. **Kants Logic des ästhetischen Urteils.** Frankfurt am Main: Klostermann, 1978.

KULENKAMPFF, Jens. Do gosto como uma espécie de sensus communis ou sobre as condições da comunicação estética. In: ROHDEN, Valerio (Org). **200 anos da Crítica da faculdade do juízo de Kant.** Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul/Instituto Goethe, p. 65-82, 1992.

LEBRUN, Gérard. **Kant e o fim da metafísica.** Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

LEOPOLDO E SILVA, Franklin. Subjetividade e juízo. **Discurso**, São Paulo, v. 19, p. 29-42, 1992.

REGO, Pedro. Três observações sobre a “finalidade da natureza” na terceira *Crítica* de Kant. **O que nos faz pensar**, Rio de Janeiro, n. 30, p. 43-59, 2011.

ROHDEN, Valerio. (Org). **200 anos da Crítica da faculdade do juízo de Kant.** Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul/Instituto Goethe, 1992.

RUFFING, Margit. Comunidade, senso comum e igreja invisível em Kant. Tradução de Monique Hulshof. **Discurso**, São Paulo, n. 42, p. 163-181, 2012.

SANTOS, Leonel Ribeiro; LOUDEN, Robert; MARQUES, Ubirajara (Org.). **Kant e o a priori.** Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2017.

SANTOS, Leonel Ribeiro. **A razão bem temperada: do princípio do gosto em filosofia e outros ensaios kantianos.** Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2022.

SANTOS, Leonel Ribeiro. “Um problema que a Natureza tanto enrolou”: o Juízo e a muito peculiar aprioridade do seu princípio transcendental. In: SANTOS, Leonel Ribeiro. **A razão bem temperada: do princípio do gosto em filosofia e outros ensaios kantianos.** Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, p. 89-134, 2022.

WILLASCHEK, Marcus; JÜRGGEN, Stolzenberg; MOHR, Georg; BACIN, Stefano (Org.). **Kant-lexicon.** Berlin: Walter de Gruyter, 2021.

Recebido em: 23/09/2025

Aprovado em: 11/10/2025